

Art. 1º Não haverá expediente nos órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região, no exercício de 2026, nas datas dos respectivos feriados locais informados no Anexo Único desta Portaria, sem prejuízo das disposições da Resolução Administrativa nº 109, de 12 de agosto de 2025, que trata dos feriados nacionais de 2026.

Art. 2º A presente Portaria dispensa a emissão de qualquer outro ato normativo pelas Varas do Trabalho a respeito da matéria, sendo que eventuais alterações relativas aos feriados locais deverão ser comunicadas à Secretaria-Geral da Presidência para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 3 de novembro de 2025.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

Anexos
Anexo 1: Anexo Único da Portaria TRT/SEGP/991, de 3 de novembro de 2025

PORTARIA GP N. 343, 3 de novembro de 2025

Dispõe sobre a sistemática de pagamento dos documentos fiscais e faturas relativas ao mês de dezembro de 2025.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o inciso I do art. 62 da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, que estabelece como feriado na Justiça Federal, inclusive nos tribunais superiores, os dias compreendidos entre 20 de janeiro e 6 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO a manutenção do recesso forense após a Emenda Constitucional n. 45/2004, ratificada pela Resolução n. 14, de 15 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, que regulamenta o plantão judiciário em primeiro grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 2º do Ato Conjunto TST/CSJT/GP n. 71, de 29 de outubro de 2025, que fixa o dia 19 de dezembro como data-limite para emissão de empenho no exercício de 2025; e

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST/CSJT/GP n. 63, de 11 de outubro de 2024, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no Tribunal Superior do Trabalho e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a sistemática de pagamento dos documentos fiscais e faturas relativas ao mês de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica estabelecido o dia 19 de dezembro como data-limite para emissão de empenho (original e reforço) no exercício de 2025.

Parágrafo único. A restrição prevista no caput não se aplica às despesas que caracterizem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo III da Lei n. 15.080, de 30 de dezembro de 2024, LDO 2025.

Art. 3º Fica estabelecido o dia 26 de dezembro como data-limite para emissão de ordem de pagamento no exercício de 2025.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão tratados conforme a necessidade.

Art. 4º Os gestores e fiscais de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra solicitarão às empresas terceirizadas a emissão de 2 (duas) notas fiscais ou faturas, referentes à prestação de serviços no mês de dezembro de 2025, nos seguintes termos:

I - a primeira nota fiscal ou fatura contemplará os serviços realizados no período de 1º a 15 de dezembro de 2025; e

II - a segunda nota fiscal ou fatura contemplará os serviços realizados no período de 16 a 31 de dezembro de 2025.

§ 1º A emissão de nota fiscal ou fatura deverá adotar, para fins de cálculo, o mês comercial de 30 (trinta) dias.

§ 2º A primeira nota fiscal ou fatura deverá ser encaminhada, com o ateste dos respectivos gestores e fiscais do contrato, por meio do sistema PROAD e do Módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT, à Seção de Liquidação de Despesas de Serviços Terceirizados (SLDST), até o dia 18 de dezembro de 2025, juntamente com a estimativa de valor da segunda nota fiscal ou fatura, para fins de inscrição em restos a pagar.

§ 3º Os gestores e fiscais de contrato atestarão a primeira nota fiscal ou fatura, especificando que os serviços foram executados até a data do ateste, com ressalva que, na segunda nota fiscal ou fatura, serão realizados os acertos necessários para a integralização do pagamento.

§ 4º A primeira nota fiscal ou fatura será paga no período de 18 a 26 de dezembro e poderá referir-se ao período de 1º de novembro de 2025 a 15 de dezembro de 2025.

§ 5º A segunda nota fiscal ou fatura poderá ser apresentada a partir de 6 de janeiro de 2026 e será paga com valor inscrito em restos a pagar não processados.

Art. 5º A regra de fracionamento de nota fiscal ou fatura de que trata o art. 4º desta Portaria não se aplica às demais contratações deste Tribunal.

§ 1º O pagamento das despesas referentes à locação de imóveis e estagiários será efetuado dentro da competência a que se referem.

§ 2º Os documentos fiscais referentes às demais despesas deste Tribunal serão atestados e encaminhados à Seção de Liquidação de Despesas de Custeio (SLDC) e à Seção de Liquidação de Despesas de Saúde (SLDS), por meio do PROAD e do Módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT, impreterivelmente até 17 de dezembro de 2025.

§ 3º Os documentos fiscais atestados ou encaminhados em desacordo com as normas vigentes, bem como as previstas nesta Portaria, não serão recebidos pela unidade financeira e serão devolvidos ao respectivo gestor e fiscal do contrato para providências e reemissão no ano subsequente.

§ 4º Para o cumprimento do prazo disposto neste artigo, as unidades gestoras informarão aos seus respectivos fornecedores contratados para não incluírem documentos no SIGEO-JT ou enviar documentos após o prazo, sob pena de devolução para fins de cancelamento e consequente reemissão.

§ 5º Os prazos para pagamento dos documentos fiscais relativos às despesas previstas neste artigo, quando não encaminhados até 17 de dezembro de 2025, serão interrompidos até a liberação da dotação orçamentária do exercício de 2026.

Art. 6º Os gestores e fiscais de contrato promoverão os ajustes porventura necessários em observância aos termos contratuais vigentes, com vistas a adotar o padrão operacional estabelecido por esta Portaria.

Art. 7º No período do recesso forense ficarão suspensos os prazos para apreciação e conferência de prorrogações contratuais, reajustes, repactuações e multas.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

Portaria de Pessoal

PORTARIA SEGP N. 975, 28 de outubro de 2025

O Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos da Portaria GP n. 01/2024, de 02/01/2024,

RESOLVE, ad referendum do Eg. Órgão Especial, nos termos da Resolução CSJT 234/19

1 - Designar o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, abaixo mencionado, para atuar, na unidade judiciária, nas datas indicadas:

HENRIQUE MUSSIO FORNAZIER VOLPINI, 2A. VARA DO TRABALHO DE ALFENAS, de 23/10/2025 a 30/10/2025, CARÁTER EMERGENCIAL,